



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas e Gestoras em Alfabetização e Recomposição de Aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da rede pública de ensino do município de Marmeleiro.

A diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 7460/2025 e considerando a necessidade de reconhecer e valorizar as boas práticas docentes e de gestão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas, voltado a escolas, gestores e docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Marmeleiro Paraná

Art. 2º São objetivos deste programa:

- I - Identificar práticas pedagógicas e de gestão com resultados comprovados.
- II - Valorizar o trabalho de professores e equipes gestoras.
- III - Disseminar metodologias eficazes de alfabetização e recomposição.
- IV - Estimular a melhoria contínua dos índices de aprendizagem.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O reconhecimento ocorrerá em três categorias distintas:

- I – Categoria Escola Gestora: Práticas de gestão escolar, liderança e articulação comunitária que criaram condições favoráveis para o avanço da aprendizagem.
- II – Categoria Docente - Alfabetização: Práticas pedagógicas aplicadas no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental com foco na alfabetização na idade certa.
- III – Categoria Docente - Recomposição: Práticas pedagógicas aplicadas do 3º ao 5º ano voltadas à superação de defasagens escolares.

CAPÍTULO III – Dos Critérios de Elegibilidade e Avaliação.

Art. 4º Poderão concorrer os profissionais e escolas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - Estar em efetivo exercício na rede pública.
- II - Apresentar o relato da prática no Seminário Municipal de Educação.
- III - Comprovar a evolução dos estudantes por meio de dados avaliativos internos ou externos.
- IV – Participação nas formações continuadas no âmbito da Política de Alfabetização.
- V – Participação nas formações oferecidas pelo Departamento de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A comissão organizadora utilizará os seguintes critérios técnicos:

- I - Evidência de Aprendizagem: evolução real das notas ou diagnósticos da turma.
- II - Inovação e Criatividade: uso de metodologias dinâmicas e inclusivas.
- III - Replicabilidade: potencial da prática ser adotada por outras escolas.
- IV - Equidade: atenção dada aos estudantes com maiores dificuldades.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º As boas práticas submetidas deverão obrigatoriamente demonstrar resultados qualitativos e quantitativos, utilizando como referência:

- I - Diagnósticos iniciais e finais da rede.
- II - Avaliações internas e externas.
- III - Registros de frequência e ou portfólios dos alunos.

CAPÍTULO V – DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 7º Os selecionados receberão o reconhecimento institucional por meio de:

- I - Certificação oficial para evolução na carreira.
- II - Selo de Referência: Entrega de placa ou selo para as escolas e profissionais destaques.
- III – Participação no Seminário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Helena Heckler

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura